



**Propostas e contrapropostas da ASPL relativas às mobilidades docentes, entre
as quais a mobilidade por doença**

**Exmo. Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação e respetivos Senhores
Secretários de Estado,**

No seguimento das nossas anteriores propostas, e com vista a termos um regime **de mobilidade por doença** (MpD) mais adequado e justo, para melhor proteção dos educadores e professores que padecem de doença grave e incapacitante ou têm a seu cargo familiar direto com doença grave e incapacitante, a ASPL vem apresentar as suas propostas e contrapropostas ao apresentado por Vossas Excelências nesta matéria.

Assim, e relativamente aos oito pontos apresentados por Vossas Excelências, temos a dizer o seguinte:

a) Concordamos com o primeiro ponto;

b) Relativamente ao segundo ponto, concordamos que se priorizem as situações em que a doença incapacitante é do próprio docente ou de filho menor, em ambas situações comprovadas com certificado multiusos; contudo, propomos que não se acrescente a necessidade da família ser monoparental e sugerimos algumas alterações nas prioridades, a saber:

- **1.ª Prioridade: o próprio docente ou filhos menores com multiuso;**
- **2.ª Prioridade: cônjuge ou filhos maiores com certificado multiuso, assim como o próprio docente ou filho menor sem multiuso;**
- **3.ª Prioridade: ascendentes com certificado multiuso, cônjuge ou filhos maiores com incapacidade e sem multiuso;**
- **4.ª Prioridade: ascendentes sem certificado multiuso.**

Tivemos dúvidas em enquadrar ainda na 1.ª prioridade os filhos maiores com certificado multiuso, uma vez que, nos casos de doenças incapacitantes crónicas com muito comprometimento - acima dos 60% -, talvez devessem estar na 1.ª prioridade, à luz da

Sede Nacional da ASPL

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq.º, 2870-170 Montijo

Telef.: 212 307 900 Telem 919 538 998

E-mail: presidencia@aspl.pt / www.aspl.pt



proteção que lhes é dada na Lei, em caso de necessidade de acompanhamento, devido a doença, sendo, e bem, equiparados à proteção dada aos filhos menos com doença:

Cfr. o art.º 49.º do Código do Trabalho (aplicável aos trabalhadores em funções públicas por força do disposto no art. 4.º, n.º 1, al. d) da LGTFP, com sublinhado nosso: “*O trabalhador pode faltar ao trabalho para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho com deficiência ou doença crónica, até 30 dias por ano ou durante todo o período de eventual hospitalização.” ;*

c) Relativamente aos pontos 3 e 4 do documento apresentado pela tutela, **a ASPL opõe-se veementemente**, pois sempre entendemos que qualquer limitação, seja em quilómetros ou noutros formatos geográficos (concelho, localidade, etc.), comporta injustiças, além dos constrangimentos que provoca aos docentes, em particular, e ao sistema educativo, em geral.

Sempre defendemos o princípio de que **todos os docentes abrangidos pelo despacho das doenças incapacitantes devem ter o direito de beneficiar da aproximação à sua residência ou ao local onde são acompanhados medicamente e devem poder indicar as escolas que entendam, sem estarem restringidos por qualquer número de quilómetros ou limitação geográfica.**

Continuamos convictos que o problema que existiu, até há dois anos escolares, de em determinadas escolas não agrupadas ou agrupamentos escolares se juntarem muitos docentes em mobilidade por doença resultou, fundamentalmente, da introdução que a tutela fez em 2016, quando estipulou que os docentes indicavam apenas uma escola na qual estava garantida a sua colocação.

Com as nossas propostas de exclusão das atuais limitações impostas pelos 20 ou 15 e 50 quilómetros, e sem acrescentarmos outras de natureza geográfica ou administrativa, **estamos confiantes que as escolhas pessoais de cada docente serão confrontadas, pela DGAE, com as disponibilidades e necessidades indicadas pelas Escolas/Agrupamentos**, e que serão realizadas as melhores colocações possíveis, de acordo com os relatórios médicos apresentados e as preferências manifestadas pelos docentes.

A título exemplificativo, apontamos alguns exemplos reais de constrangimentos causados no atual regime pelas três disposições que consideramos mais iníquas, presentes nos artigos 5.º e 7.º, que temos vindo a referir.

Sede Nacional da ASPL

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq.º, 2870-170 Montijo

Telef.: 212 307 900 Telem 919 538 998

E-mail: presidencia@aspl.pt / www.aspl.pt



1.º- **Limitação dos 50 quilómetros.** Os docentes que estão a 100, 200, 300 ou mais quilómetros de distância da sua área geográfica de residência ou de tratamento, como acontece com os educadores e professores que estão no Sul do País ou nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e que, por forças da limitação dos 50 quilómetros, quando não conseguem vaga nesse raio geográfico, estão impedidos de requerer ficar numa escola a 51, 60, 80, 100 ou 200 quilómetros, quando tais distâncias, ainda que difíceis de suportar para quem é portador de doença incapacitante, se traduziria, para si e sua família, mais adequado de fazer semanal ou quinzenalmente, do que estando a 300, 400 ou mais quilómetros. Sempre se nos **afigurou mais adequado deixar à consideração de cada docente a área geográfica que entenda ser melhor para si, do que aquela em que está colocado em concurso, para proteção da sua saúde e/ou dos seus familiares mais diretos.**

2.º- **Limitação dos 20 ou 15 quilómetros.** Esta limitação é muito prejudicial para os docentes **com elevado comprometimento ao nível físico ou sensorial**, que não têm a sua situação contemplada pelo art.º 50.º-A do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua última redação conferida por lei – Consolidação da Mobilidade por doença, por não se deslocarem em cadeiras de rodas ou com auxílio de canadianas, ou ainda, para **os docentes sujeitos a tratamentos agressivos como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e outros**, em que o **facto de terem de se deslocar em transporte próprio ou público, independentemente de serem 20, 15 ou 10 quilómetros, agrava - e muito – as condições de saúde e de vida**, quando podiam continuar a exercer a sua atividade numa Escola/Agrupamento mais próximo da sua residência, como muitos estiveram até há três anos. Infelizmente, constatámos ao logo destes três últimos anos, o que já antevíamos: não haver quaisquer **ganhos para o sistema, nem para os docentes com estas regras baseadas nos quilómetros, antes pelo contrário.**

d) **Relativamente ao ponto cinco, concordamos com o passar a ser a DGAE a determinar a capacidade de acolhimento dos AE/EnA; contudo, continuamos a considerar que, no mínimo, esta capacidade devia ser de 20% e não 10%.** A ASPL entende que sempre que exista componente letiva, essa deve ser a prioridade para colocação de docentes que recorrem à MpD, desde que o requerente tenha selecionado essa Escola/Agrupamento, por forma a que não haja alunos sem professor. Mas, também, **não nos parece fazer sentido exigir que a escola de acolhimento tenha de ter componente letiva no mínimo de 6 horas, como atualmente está previsto**, pois nas escolas há muitas atividades que infelizmente não são consideradas componente letiva e que são fundamentais para o sucesso e inclusão dos alunos, como é o caso dos apoios educativos.

Sede Nacional da ASPL

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq.º, 2870-170 Montijo

Telef.: 212 307 900 Telem 919 538 998

E-mail: presidencia@aspl.pt / www.aspl.pt



Com efeito, consideramos que **os apoios educativos em grupo de alunos, assim como as coadjuvações, deveriam ser consideradas componente letiva**, e, de acordo com o Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho, não têm sido, o que tem dificultado a **colocação destes docentes, mas também a própria gestão dos diretores, que nunca podem gerir e programar o serviço letivo, contando com essas atividades que são tão importantes, para o acesso e sucesso dos alunos ao currículo.**

A ASPL é sensível à necessária rentabilização de recursos humanos, por parte da tutela, pelo que, como acima sugerimos, a tais docentes devem ser atribuídas outras funções, que não a de lecionação em turma, e que se coadunem com os constrangimentos de saúde de cada um.

Nos casos dos docentes que não podem ter componente letiva, consideramos que não deviam contabilizar para a dotação máxima de acolhimento, ou seja, a sua colocação não deveria estar condicionada pela dotação de acolhimento de cada escola/agrupamento.

e) A ASPL concorda com o previsto nos pontos seis, sete e oito, propondo que na **renovação da mobilidade por doença, se aumente o número de anos nos casos em que a doença incapacitante é do próprio docente, ou de docentes com filhos menores ou maiores, que possuam doenças crónicas incapacitantes ou deficiências irreversíveis, já atestada por Junta Médica, com grau igual ou superiores a 60%.**

Também nas situações dos pedidos de MpD que venham a ocorrer ao longo do ano letivo, a ASPL considera fundamental que as colocações se façam de acordo com as necessidades das escolas/agrupamentos e as preferências manifestadas pelos docentes, independentemente de já se terem esgotadas as dotações máximas disponíveis para o procedimento inicial de MpD.

No que respeita aos pedidos de MpD para apoio a ascendentes, a ASPL propõe a fiscalização em todas as situações, por forma a comprovar presencialmente que o ascendente reside no mesmo domicílio fiscal do docente que requer a MpD.

Relativamente ao Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 22 de setembro, a ASPL há muito que solicita a sua revisão, pois nos últimos 32 anos registou-se uma acentuada evolução na tipologia de doenças incapacitantes, que não estão incluídas neste Despacho e impede, por isso, a devida proteção a muitos docentes.

Consideramos também que se deve manter o procedimento dos últimos anos em que os pedidos de MpD são tratados antes da mobilidade interna, pois *a posteriori* tem causado

Sede Nacional da ASPL

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq.º, 2870-170 Montijo

Telef.: 212 307 900 Telem 919 538 998

E-mail: presidencia@aspl.pt / www.aspl.pt



enormes angústias aos docentes que não estão em igualdade de circunstâncias com os colegas que concorrem noutras mobilidades, devido às limitações impostas pela sua doença/deficiência, ou daqueles por quem são responsáveis e cuidadores.

Relativamente ao articulado, apresentamos, desde já, as seguintes propostas que têm a ver com os três constrangimentos maiores do atual regime de MPD:

“Artigo 5.º

Condições da mobilidade

1 – Os docentes dos quadros de agrupamento de escolas, de escola não agrupada e de zona pedagógica que cumpram os requisitos previstos no artigo anterior podem requerer a mobilidade por motivo de doença quando a mobilidade se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carecem ou assegurar o apoio às pessoas previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 7.º

Intervenção das escolas de destino

1 – Para efeitos de **indicação** da capacidade de acolhimento dos docentes em mobilidade por motivo de doença, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, ouvido o conselho pedagógico, **identifica** e comunica à Direção – Geral da Administração (DGAE) os horários por grupos de recrutamento em que seja possível atribuir componente letiva, com turma ou grupo de alunos, durante o período de lecionação da disciplina ou área curricular não disciplinar.

2 – Quando da aplicação do disposto no número anterior resulte uma capacidade de acolhimento inferior a **20%** da dotação global do quadro de pessoal docente do agrupamento de escolas ou escola não agrupada de destino, o diretor da DGAE, perante o número de docentes que requeiram mobilidade por doença, analisa e decide da capacidade a acolher, por cada escola/agrupamento, até perfazer essa percentagem.

Artigo 8.º

Critérios de colocação /Prioridades de colocação

1-Mantém-se como está com as várias alíneas.

Sede Nacional da ASPL

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq.º, 2870-170 Montijo

Telef.: 212 307 900 Telem 919 538 998

E-mail: presidencia@aspl.pt / www.aspl.pt



2- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, as prioridades são as seguintes:

- 1.ª Prioridade: o próprio docente ou filhos menores com multiuso;
- 2.ª Prioridade: cônjuge ou filhos maiores com certificado multiuso, assim como o próprio docente ou filho menor sem multiuso;
- 3.ª Prioridade: ascendentes com certificado multiuso, cônjuge ou filhos maiores com incapacidade e sem multiuso;

4.ª Prioridade: ascendentes sem certificado multiuso.

3- Mantém-se em caso de haver necessidade de desempate entre candidatos.

4- Na manifestação de preferências a que se refere o nº 1, os docentes podem ordenar as suas preferências de acordo com as suas necessidades de aproximação à residência ou ao local onde se situa o estabelecimento de saúde que acompanha a pessoa com doença incapacitante.”

Mobilidade Interna

No que **concerne ao primeiro ponto da mobilidade interna, a ASPL opõe-se determinantemente à “possibilidade de renovação da mobilidade nos anos subsequentes,** mesmo havendo horário e acordo das partes, pois, como sabemos, isso significaria várias ultrapassagens entre docentes, dado que os pertencentes aos QA/QnA, geralmente melhor graduados nos concursos, como têm componente letiva, têm de concorrer numa prioridade depois dos QA/QnA sem componente letiva e de todos os QZP.

Caso a tutela tivesse aceite a nossa proposta para que houvesse apenas uma única prioridade para todos os docentes dos quadros, independentemente pertencerem a QA/QnA ou a QZP, talvez pudéssemos equacionar esta proposta, mas não tendo aceite, **a ASPL não pode concordar com esta proposta da tutela, pois tal renovação provocaria muitas injustiças.**

Quanto ao segundo ponto da mobilidade interna, a ASPL concorda inteiramente com a melhoria do sistema de permutas entre docentes, pois como está atualmente, para além de pouco operacional está com muitos constrangimentos que dificultam o encontro e a permuta dos candidatos.

Sede Nacional da ASPL

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq.º, 2870-170 Montijo

Telef.: 212 307 900 Telem 919 538 998

E-mail: presidencia@aspl.pt / www.aspl.pt



Propomos que os docentes, para permutar, não sejam obrigados a ser opositores à mobilidade interna, dado que estão a permutar os horários que existem e não os lugares de quadro.

Também propomos, apesar de compreendermos e concordarmos com a necessidade de não haver muita disparidade entre os horários dos permutantes, que o requisito do “mesmo número de horas de componente letiva exactamente” possa ser flexibilizado, pelo menos em 2 horas, para ser mais viável a permuta.

Solicitamos que a DGAE possa ter uma plataforma onde os candidatos possam manifestar as suas disponibilidades de permuta, com a indicação das várias localidades ou regiões, por forma a promover o melhor encontro de disponibilidades de permutas.

Mobilidade na carreira e mobilidade intercarreiras

Relativamente à mobilidade na carreira e à mobilidade intercarreiras, os quatro pontos enunciados, dado serem muito genéricos, parecem-nos ser consensuais, mas aguardaremos pela sua enunciação e concretização em articulado, para nos pronunciarmos em concreto.

Contudo, relativamente à acumulação de funções, gostaríamos que fossem revistas as horas de acumulação para os Formadores, no sentido de serem aumentadas, dadas as dificuldades existentes ao nível da falta de formação.

Também pretendemos que relativamente à duração prevista para as mobilidades na carreira, a mesma seja igual para todas as mobilidades, independentemente das funções docentes serem exercidas dentro ou fora do país, de ser em escolas europeias, portuguesas ou do Ensino Português no Estrangeiro. Cfr. nº 2 do artº 69º do ECD.

Montijo, 25 de fevereiro de 2024.

P' Direção da ASPL,

A Presidente,

Maria de Fátima Ferreira

Sede Nacional da ASPL

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq.º, 2870-170 Montijo

Telef.: 212 307 900 Telem 919 538 998

E-mail: presidencia@aspl.pt / www.aspl.pt